

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representantes: S. Palmero Cabezas e H. O'Neill, agentes)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso do EUIPO, interveniente no Tribunal Geral: Laboratorios Ern, SA (Barcelona, Espanha) (representante: S. Correa Rodríguez, advogada)

Objeto

Recurso da Decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO de 19 de novembro de 2018 (processo R 1725/2017-4), relativa a um processo de oposição entre a Laboratorios Ern e a SBS Bilimseel Bio Çözümler Sanayi Ve Ticaret.

Dispositivo

- 1) A Decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) de 19 de novembro de 2018 (processo R 1725/2017-4) é anulada no que diz respeito aos «Produtos farmacêuticos e veterinários para fins médicos; Produtos químicos para uso médico e veterinário, Reagentes químicos para uso farmacêutico e veterinário; Suplementos dietéticos para uso farmacêutico e veterinário; Suplementos dietéticos; Suplementos nutricionais; Preparações médicas para emagrecimento; Alimentos para bebés; Plantas e bebidas à base de plantas para uso medicinal; Suplementos à base de plantas; Cremes à base de plantas para fins medicinais; Cremes à base de plantas para uso medicinal; Tisanas para fins medicinais; Suplementos líquidos à base de plantas; Matérias para chumbar os dentes, Matérias para impressões dentárias, Adesivos para uso dentário e Material para reparação de dentes; Produtos higiénicos para uso médico; Pensos higiénicos; Tampões higiénicos; Emplastros; Materiais para pensos; Fraldas, Incluindo em papel e em matérias têxteis; Produtos para a destruição de animais nocivos; Fungicidas, herbicidas; Desinfetantes; Antissépticos; Detergentes para uso medicinal» da classe 5 e ao «Própolis para consumo humano, Própolis para consumo humano» da classe 30.
- 2) É negado provimento ao recurso quanto ao restante.
- 3) O EUIPO suportará as suas próprias despesas e as efetuadas pela SBS Bilimseel Bio Çözümler Sanayi Ve Ticaret AŞ.
- 4) A Laboratorios Ern, SA suportará as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 103, de 18.3.2019.

Acórdão do Tribunal Geral de 5 de outubro de 2020 — Broughton/Eurojust

(Processo T-87/19) ⁽¹⁾

(«Função pública — Agentes temporários — Suspensão da subida de escalão durante um período de seis meses — Anulação da reclassificação no grau superior — Capacidade de trabalhar numa terceira língua — Inquérito administrativo — Dever de lealdade — Imparcialidade — Direitos de defesa — Igualdade de armas — Dever de fundamentação — Artigos 11.º e 12.º do Estatuto»)

(2020/C 423/51)

Língua do processo: neerlandês

Partes

Recorrente: Jon Broughton (Roterdão, Países Baixos) (representante: D. Coppens, advogado)

Recorrida: Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (representantes: J. Jooma e A. Terstegen-Verhaag, agentes, assistidos por D. Waelbroeck e A. Duron, advogados)

Objeto

Pedido baseado no artigo 270.º TFUE e destinado, em substância, em primeiro lugar, à anulação dos Despachos de 4 de maio de 2018 através dos quais a Eurojust suspendeu a subida de escalão do recorrente durante um período de seis meses, considerou que o francês era a sua terceira língua, anulou a sua reclassificação do grau AD 9 ao grau AD 10, que teve lugar em 2012, e procedeu à recuperação das quantias recebidas desde esse ano devido a essa reclassificação; em segundo lugar, a que fosse declarado que o francês deve ser considerado a segunda língua do recorrente e o neerlandês a sua terceira língua; em terceiro lugar, a que fosse declarada ilícita a recuperação das quantias recebidas pelo recorrente na sequência da sua reclassificação de grau e a que os montantes recuperados pela Eurojust lhe sejam restituídos e, em quarto lugar, a que fosse declarado que a Eurojust deve restabelecer o recorrente na sua situação jurídica anterior.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) Jon Broughton é condenado a suportar, além das suas próprias despesas, as despesas efetuadas pela Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust).

(¹) JO C 139, de 15.4.2019.

Acórdão do Tribunal Geral de 5 de outubro de 2020 — CU/Comité das Regiões

(Processo T-487/19) (¹)

(«Função Pública — Funcionários — Remuneração mensal de base dos funcionários recrutados antes de 1 de maio de 2004 — Aplicação de um fator de multiplicação inferior à unidade — Redução do fator de multiplicação — Erro de direito — Igualdade de tratamento — Confiança legítima»)

(2020/C 423/52)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: CU (representantes: T. Martin e S. Orlandi, advogados)

Recorrido: Comité das Regiões (representantes: B. Rentmeister, agente, assistida por A. Dal Ferro, advogado)

Interveniente em apoio do recorrido: Comissão Europeia (representantes: T. Bohr, T. Lilamand e B. Mongin, agentes)

Objeto

Pedido com base no artigo 270.º TFUE e de anulação da Decisão do Comité das Regiões de 18 de outubro de 2018 que promove o recorrente ao grau AD 14, escalão 1, na medida em que fixa o seu fator de multiplicação em 0,9589951.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) O CU e o Comité das Regiões suportarão as suas próprias despesas.
- 3) A Comissão Europeia suportará as suas próprias despesas.

(¹) JO C 295, de 2.9.2019.